

PORTARIA 56/2023

Dispõe sobre eleição para escolha de Vice-Chefe do Departamento de Transportes da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha exclusivamente do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Transportes será realizada na 493ª sessão do Conselho do Departamento, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado às 8h30min, do dia 15/09/2023.

§1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§2º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§3º - Se houver necessidade do segundo turno, será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 15 minutos para a votação.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Em consonância ao parágrafo primeiro do artigo 55-A do Estatuto da Universidade de São Paulo, os candidatos ao cargo de Vice-Chefe do Departamento são:

1. Ana Paula Furlan
2. Glauco Túlio Pessa Fabbri
3. Irineu da Silva

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 13/09/2023.

§2º - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§3º - Não poderá votar, ainda, o eleitor que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§5º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§6º - O eleitor que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 14/09/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Chefe, em ordem alfabética.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 11 - Os trabalhos de totalização dos votos, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 12 - Caso haja empate entre os candidatos no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe;

DO MANDATO

Artigo 13 - O mandato do candidato eleito à Vice-Chefe terá início em 15 de setembro 2023, encerrando-se concomitantemente ao mandato do atual Chefe, em 26 de junho de 2024, em conformidade ao artigo 55-A, parágrafo 2º do Estatuto da USP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 28 de agosto de 2023



Fernando Martini Catalano
Diretor

Registrado às fls. 231 a 234 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

28/08/2023

Rosângela